

LEI DE CRIMES AMBIENTAIS E SUA APLICAÇÃO NO CONTROLE AMBIENTAL

– Responsabilidades:

Civil

Penal

Administrativa

Msc. Sandra Mara Pretini Medaglia

Crimes Ambientais - Cronologia

- *I - Ordenações do Reino: - Até 1916*

- *Afonsinas: D. Afonso I - Concluídas em 1446*

- Principal crime: corte de árvores frutíferas

- *Manuelinas: D. Manuel – 1521*

- Proibia-se a caça de certos animais (perdizes, lebres e coelhos) com instrumentos capazes de causar-lhes a morte com dor ou sofrimento;
 - coibia-se a comercialização de colméias sem a preservação da vida das abelhas e mantinha tipificado como crime de corte de árvores frutíferas.

- *Pena: degredo para o Brasil, quando a árvore abatida tivesse o valor superior a "trinta cruzados".*

Ordenações (cont.)

– *Filipinas*: 1603 - Avançadas para a época, vamos encontrar nessas Ordenações um primeiro conceito do que modernamente se entende por poluição:

- Era vedado a qualquer pessoa jogar material que pudesse matar os peixes e sua criação ou sujar as águas dos rios e das lagoas.
- Reiterado crime de corte de árvore de fruto
- Ganhou relevo a proteção dos animais, coibindo a morte por "por malícia"

– *Pena: Degredo definitivo para o Brasil*

Código de Caça e Pesca – Decreto 23.672/34

- **Permite** a caça e a pesca mediante matrícula/licença
- Proíbe a pesca e a caça (exemplos)
 - Em período de defeso
 - Com dinamite, substâncias venenosas e entorpecentes
 - Nas zonas urbanas e suburbanas
 - À noite com “faroés” e fachos
- Obs.: prevê crimes e contravenções
- **Penas:** Prisão de até 3 anos e multa

Código de Caça – Decreto-Lei 5894/43

- *Permite* a caça em todo território nacional, mediante licença da Divisão de Caça e Pesca no período de abertura de permissão de caça
- Proíbe a caça de animais úteis à agricultura, de pombos correios, de pássaros e aves ornamentais ou de pequeno porte, exceto os nocivos à agricultura, de espécies raras.
- *Só há infração administrativa que se converte em prisão quando a multa não for paga*

Código de Caça – Lei 5.197/67

Exemplos

- Art. 2º - **Proibido** o exercício da caça profissional
 - *Pena: reclusão de 2 a 5 anos*
- Art. 10 – Proibida a utilização, perseguição, destruição, caça e apanha de espécimes da fauna silvestre:
 - a) com visgos, atiradeiras, fundas, bodoques, veneno, incêndio ou armadilhas que **maltratem** a caça
 - *Pena: reclusão de 1 a 3 anos*
 - **Obs: Crimes inafiançáveis**

Código Florestal de 1934(exemplo)

- “*Art. 71.* A infracção florestal é crime, ou contravenção, e será punido com prisão, detenção e multa, conjunta ou separadamente, a criterio do juiz, de modo que a pena seja, tanto quanto possivel, individualizada”.

crime: fogo em florestas (prisão de até 3 anos)

contravenção: penetrar em floresta de domínio público portando máquina destinada ao corte (detenção 15 dias e multa)

Penas: prisão, detenção e multa

Código Florestal – Lei 4771/65

- Contravenções penais (exemplo)
 - Cortar árvore em florestas de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente.

Pena: prisão simples de 03 meses a 1 ano e multa de até 100 vezes o salário mínimo

Crime de poluição – Lei 6.938/81

- **Art. 15 – O poluidor que expuser a perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal, ou estiver tornando mais grave situação de perigo existente, fica sujeito à pena de reclusão de um a três anos e multa**

Modalidade dolosa

Peculiaridades das leis ambientais

- É comum na legislação ambiental que as condutas tipificadas como crimes também sejam consideradas infrações administrativas;
- Isto ocorreu no Código de Caça, de Pesca e Florestal e se repete na Lei de Crimes Ambientais

Conceito de crime

Responsabilidade penal

- Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção , quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa (Lei de Introdução ao Código Penal – Decreto-Lei 3.914, de 09 de dezembro de 1941)
- Tipificação estrita

Conceito de Infração Administrativa

Responsabilidade administrativa

- Art. 70 (Lei 9.605/98) – Considera-se infração administrativa ambiental toda ***ação*** ou ***omissão*** que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente

LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

ASPECTOS GERAIS

TÉCNICA LEGISLATIVA: NORMA PENAL EM BRANCO

- **Tipos penais “abertos”;**
- **Crimes de danos ou perigo concreto**
- **Crimes de perigo abstrato (potencialidade);**
- **Crimes de mera conduta.**

CRIMES AMBIENTAIS

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.998

Art. 2º - Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, *na medida da sua culpabilidade*, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática quando podia agir para evitá-la.

CRIMES AMBIENTAIS

Artigo 2º - É tipificação de caráter geral - aplica-se ao próprio infrator, mas **também pode se aplicar ao agente credenciado dos órgãos ambientais a quem incumbe impedir a prática da conduta irregular ou ilegal, que configure crime ambiental.**

Exs.:

- **Permitir o funcionamento ilegal de uma fonte de poluição**
- **Deixar de fazer exigências técnicas para o controle de poluição ambiental.**

CRIMES AMBIENTAIS

Art. 3º - As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a *infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.*

§ único: A *responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas,* autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

CRIMES AMBIENTAIS

CRIMES CONTRA A FAUNA (arts. 29 a 37)

BUSCA PROTEGER OS ANIMAIS DA:

- **Morte;** (art. 29)
- **Perseguição;** (art.29)
- **Caça;** (art. 29)
- **Caça e Pesca Predatórias;** (arts.34 e 36)
- **Apanha;** (art.29)
- **Utilização;** (art.29)
- **Maus tratos.** (art.32)

Pena: reclusão de 1 a 3 anos e multa

Proteção da fauna (exemplo)

- **Art. 33 – Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras**
 - *Pena: detenção de 1 a 3 anos ou multa*

Crimes contra a fauna

- **Art. 34 – Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente.**
 - *Pena: detenção de 1 a 3 anos e/ou multa*

Excludentes

Não é crime o abate:

- em estado de necessidade(para saciar a fome)**
- para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória de animais, desde que autorizado pelo IBAMA**
- por ser nocivo o animal, desde que autorizado pelo IBAMA**

C R I M E S A M B I E N T A I S

CRIMES CONTRA A FLORA (ARTS. 38 a 53)

BUSCA PROTEGER FLORESTAS E DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO CONTRA:

- Corte; (Art.39)***
- Incêndio; (art.41)***
- Danos diretos e indiretos a UC; (Art.40)***
- Destruição; (arts.38 e 50)***
- Extração; (art.45 – reclusão:1 a 2 anos)***
- Impedimento de regeneração; (art.48);***

Penas: detenção de 1 a 3 anos; rec.1 a 5 art.40

Crimes contra a flora - exemplos

- **Art. 38 – Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção**

Pena: detenção de 1 a 3 anos e/ou multa

Crime culposo: pena reduzida pela metade

Crimes contra a flora - exemplos

- **Art. 48 – Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação**
 - *Pena: detenção de 6 meses a 1 ano e multa*

Peculiaridades dos crimes contra a flora

- **Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndio**
- **Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas sem registro da autoridade competente**

Crime de Poluição

- **Art. 54 – Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora**
- **Reclusão de 1 a 4 anos e multa**

LEI Nº 9.605/98 – CRIMES AMBIENTAIS

ART. 54: ELEMENTOS DO TIPO PENAL

- **Poluição;**
- **Qualquer Natureza;**
- **Níveis Tais: - Que Resultem;**
 - **? - Que Possam Resultar;**
- **Danos À Saúde Humana;**
- **Provoquem: - Mortandade de Animais;**
- **Destruição Significativa da Flora;**

Penas – crime de poluição

- **Geral(caput): Reclusão de 1 a 4 anos**
- **Se o crime for culposo: det. de 6 m a 1 ano**
- **Crime qualificado: reclusão de 1 a 5 anos**
- **Peculiaridade: incorre nas mesmas penas quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano grave ou irreversível**

C R I M E S A M B I E N T A I S

ATIVIDADES MINERÁRIAS (ART. 55)

EXECUTAR:

- **Pesquisa**
- **Lavra**
- **Extração de recursos minerais**

**SEM AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO, CONCESSÃO
OU LICENÇA OU EM DESACORDO COM A
OBTIDA**

- **Incorre nas mesmas penas quem deixar de recuperar a área pesquisada ou explorada, mesmo que autorizadas (sem correspondente administrativo)**

CRIMES AMBIENTAIS

ART. 56 – ELEMENTOS DO TIPO

Produzir – Processar – Embalar – Importar – Exportar – Comercializar – Fornecer – Transportar – Armazenar – Guardar – Ter em depósito – Usar

Produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos.

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem abandona os produtos ou substâncias referidos no “caput”, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

C R I M E S A M B I E N T A I S

ART. 60 – ELEMENTOS DO TIPO

- **CONSTRUIR**
- **REFORMAR**
- **AMPLIAR**
- **INSTALAR**
- **FAZER FUNCIONAR**

Estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

C R I M E S A M B I E N T A I S

ART. 66 – Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental.

ART. 67 – Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços, cuja realização depende de ato autorizativo do poder público.

ART. 68 – Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental.

Aspectos para graduação da pena

- **1 – gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências**
- **2 – antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da infração**
- **3 – situação econômica do infrator, na hipótese de condenação em multa**

Agravantes das penas

Artigo 15 (só para crimes)

- 1 – reincidência
- 2 – exemplos:

para obter vantagem, cometidos em domingos e feriados, atingindo unidades de conservação, emprego de métodos cruéis, mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização, atingindo espécies ameaçadas, facilitada por funcionário público, dentre outros

Atenuantes das penas

Art. 14 (só para crimes)

- **1 – baixo grau de instrução**
- **2 - Arrependimento do infrator manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação da degradação**
- **3 – comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental**
- **4 – colaboração com os agentes encarregados da vigilância e controle ambiental**

Procedimento judicial

- **Crimes de menor potencial ofensivo: o juiz propondrá na primeira audiência uma conciliação, que se aceita, ensejará a suspensão do processo pelo prazo de dois anos, firmando Termo de Compromisso cujo teor será a recomposição do dano com prazo de 2 anos que pode ser prorrogado, com a extinção da punibilidade no caso de cumprimento**



Obrigadíssima!!!



SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO